

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME – SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Pregão Presencial nº 64/2020

Processo nº 237/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, pelo período de 12(doze) meses, conforme ANEXO I.

A empresa **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, estabelecida à Estrada Tenente Marques, 4961, Chácara do Solar III, CEP: 06.530-001, Santa de Parnaíba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.158.640/0001-07, representada na forma do seu contrato social, vem à presença de V. Sa., apresentar impugnação ao edital, nos termos que passa a expor:

O edital supracitado exige em seu item 08. em diante algumas documentações para habilitação jurídica e técnica. Dentre elas, não identificamos alguns documentos que seriam de suma importância para comprovação de alguns requisitos básicos para participação, tais como: **a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (ANVISA); b) Atestado de Capacidade Técnica; c) Alvará de Funcionamento; d) Comprovação do Registro da Empresa no CRM; e) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Comprovação de Funcionários no CNES; f) Sistema PACS e Armazenamento em Nuvem; g) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; h) Balanço / Índices Contábeis e Capital Social.**

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Como sabido, podem participar de todo e qualquer certame licitatório quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Da mesma forma que a falta de solicitação de alguma documentação necessária para a comprovação de enquadramento acerca do objeto licitado, pode não só prejudicar as licitantes que estejam com toda a documentação necessária para atendimento do objeto licitado, como fazer com que a Contratante firme parceria com empresa que não esteja totalmente licenciada perante o órgão regulador (ANVISA) e apta para a prestação dos serviços relacionados à saúde.

A licitação pública objetiva garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa, **de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.** Tem a finalidade de sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

***a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA (ANVISA);***

Dentre as documentações solicitadas no tópico anterior, não identificamos a exigência na apresentação do Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária que contempla as atividades exercidas pelas empresas para a comprovação de que estão licenciadas para a prestação dos serviços à saúde. Além de ser um documento de suma importância, até mesmo para a segurança do Contratante, é também necessária.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”

Não obstante, a não solicitação do Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária para o objeto em tese, em suma, se faz tão importante quanto a solicitação de

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação de bom desempenho anterior, visto que a Licença de Funcionamento é o documento que aprova e licencia as empresas a prestarem serviços à saúde.

Dito isto, e tendo como base o julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo: TC-005838.989.17-6, a exigência na solicitação da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária se faz tão necessária como expressa o referido julgado:

Na medida em que a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, e a Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede, constituem requisitos determinantes para o exercício da atividade empresarial no ramo do objeto licitado, nos termos do que dispõe o artigo 28, V da Lei 8.666/93, deverá a Administração requisitar estes documentos, como requisito de habilitação jurídica, das eventuais interessadas em participar do certame, consoante orientação já consolidada em nossa jurisprudência.

Logo, entendemos que a solicitação de tal documento se faz necessária para a comprovação mínima das condições de habilitação.

b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Seguindo na mesma linha do tópico anterior, não identificamos também a solicitação do Atestado de Capacidade Técnica, visto ser um documento que comprova aptidão de desempenho anterior de atividade compatível com as características do objeto licitado.

Lei nº 8.666/93, artigo 30, incisos II e parágrafo 1º.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ademais, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 estabelece ainda:

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão...

Referido documento também se faz imprescindível para comprovação das qualificações técnicas do objeto.

c) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

O Alvará de Funcionamento é um documento que comprova que o estabelecimento atende às normas mínimas e as exigências necessárias para funcionamento de sua atividade.

Todo estabelecimento seja comercial, industrial ou de prestação de serviços precisa de uma prévia licença do Município onde encontra-se estabelecida, ou seja, é o documento responsável por permitir e legalizar a operação de toda e qualquer empresa

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

nos moldes acima citados, conforme estabelece o Decreto nº 7240, de 1º de Novembro de 1967.

Por ser uma obrigação exigida por lei e se tratar de um princípio básico para o funcionamento do estabelecimento, requer a sua apresentação nas condições de habilitação.

d) COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NO CRM

O Conselho Regional de Medicina – CRM, refere-se à inscrição do estabelecimento no referido conselho e certifica sua regularidade perante o órgão de classe. A obrigatoriedade do registro é referendada através da Lei Federal nº 6.839/80, que determina em seu artigo 1º o registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

O presente edital não faz menção alguma quanto à comprovação de registro das empresas participantes nestas entidades, e em razão disso não cumpre determinação constante no artigo 30, I da Lei n.º 8.666/93, que diz:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

Registro no CRM (Cremesp):

Resolução CFM nº 1642/2002: As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos.

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Sendo assim, resta claro que a empresa participante do certame deve ter inscrição em seu respectivo órgão de classe, por isso, está obrigada, por consequência lógica, a ter inscrição no Conselho de Classe a qual pertence, devendo ser exigido como condição de habilitação a inscrição da empresa interessada no CRM (Conselho Regional de Medicina).

***e) CNES e COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CNES
(Portaria nº 1.646, de 2 de Outubro de 2015)***

O CNES, sendo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, refere-se a um documento com a finalidade de identificar se todos os dados das empresas que prestam serviços à saúde estão de acordo com as normas básicas para seu exercício, além de constar também os profissionais que realizam os devidos procedimentos. A manutenção dos dados cadastrais das empresas torna-se obrigatório para todos estabelecimentos de saúde, conforme Portaria nº 1.646/2015.

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Dito isso, é condição obrigatória para a sua participação, a apresentação do CNES e dos profissionais no CNES para que se possa comprovar a capacidade para a execução dos serviços aqui solicitados. A empresa deve possuir no quadro funcional profissionais especialistas em Radiologia, exigidos e necessários à execução dos serviços, conforme expressa:

“O CNES, sendo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, refere-se a um documento com a finalidade de identificar se todos os dados das empresas que prestam serviços à saúde estão de acordo com as normas básicas para seu exercício, além de constar também os profissionais que realizam os devidos procedimentos.”

Assim, como forma de conferência e comprovação, a empresa cadastrada no CNES passa a ser identificada no Ministério da Saúde e órgãos competentes através do seu número de cadastro, nome empresarial, CNPJ e afins. As consultas realizadas no

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

cadastro do CNES identificam os dados do seu estabelecimento, seus serviços, características, tipo de atendimento, profissionais, responsável técnico, atividades exercidas, sua classificação, equipamentos, dentre outros que possa vir a comprovar a aptidão e a capacidade da empresa para a execução dos serviços essenciais prestados à saúde.

Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde.

Dito isso, solicitamos não só a apresentação do cadastro no CNES, mas também a relação dos profissionais especificados em seu CNES para a comprovação de todos os funcionários que contemplam no quadro da empresa e que obtém capacidade e pessoal suficiente para a prestação dos serviços.

f) SISTEMA PACS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM;

O sistema PACS é um software que veio para armazenar imagens e facilitar a comunicação entre os setores de um centro de diagnóstico por imagem.

O sistema PACS tem o objetivo de facilitar o fluxo de trabalho dos profissionais, desde a aquisição do exame até o diagnóstico, o processo de laudo e o monitoramento. Esses recursos melhoram a acessibilidade e distribuição das imagens. Devido a isso, o sistema PACS não só passou a ser utilizado nas instituições de saúde como uma ferramenta essencial, como passou a aumentar a produtividade, garantindo mais segurança e controle, e tendo como consequência a redução de gastos.

Nessa mesma linha, outra ferramenta muito utilizada na área da saúde é o Armazenamento em Nuvem. Essa ferramenta permite a utilização de sistemas informatizados para a guarda de diversas informações. O armazenamento de laudos e imagens na nuvem possibilita uma melhor organização das informações e manuseio do prontuário dos pacientes, garantindo a proteção dos dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e gerando economia de recursos e de espaço, eliminando com isso a necessidade de arquivar documentos impressos.

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Para a segurança dos serviços que serão prestados, entendemos que ambos sistemas (PACS e Armazenamento em Nuvem) devem compor na relação dos documentos para condição de habilitação.

g) *LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018*

Trata-se de uma Lei criada para regular as atividades sobre o uso de dados pessoais por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, trazendo sanções severas aos que não estiverem cumprindo suas determinações.

Nesse contexto, seguindo sua obrigatoriedade e visando a segurança nas informações, solicitamos a inclusão de algum documento comprobatório de que a empresa preza e possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando assim à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

À vista disso, requeremos que a solicitação de implantação da LGPD esteja contemplada dentre os documentos de habilitação do edital.

h) *BALANÇO PATRIMONIAL / ÍNDICES CONTÁBEIS / CAPITAL SOCIAL*

- Balanço Patrimonial

É sabido que todo procedimento licitatório é regido por um edital e nele se encontram todas as documentações necessárias para que as empresas possam participar e concorrer em pé de igualdade. Como regra, o balanço patrimonial em concomitante com seus demonstrativos contábeis, índices financeiros, capital social, dentre outros, é exigido para demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa e comprovar que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato, ou seja, é a forma de especificar como está a saúde financeira da empresa, como preceitua o artigo 31, inciso I da Lei de Licitação nº 8.666/93:

“I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Com exceção as empresas cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem, obrigatoriamente, conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento.

De qualquer forma, é necessário que todas as empresas apresentem seu balanço para comprovação de como está a situação financeira da empresa, seja ela eletrônica (SPED) ou não.

Os documentos mais comuns solicitados são: Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Último Exercício Social; Escrituração Contábil Digital; Demonstrativo de Índices Econômicos/Financeiros.

- Índices Contábeis

Dentre os documentos supracitados, vale pontuar o Demonstrativo dos Índices Financeiros extraídos do próprio balanço, para fins de análise das condições financeiras da empresa, conforme detalhamento abaixo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ID = Índice de Endividamento

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Patrimônio Líquido

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis da seguinte forma:

liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

índice de endividamento – índice menor ou igual a 0,50

- Capital Social

Devido ao objeto da licitação, o volume e o valor estimado da contratação, entendemos ser de suma importância que as empresas comprovem previamente que detém de Capital Social não inferior a 10% do valor estimado da contratação, para que se possa demonstrar que terá capacidade para a execução dos serviços e assegurar assim a qualidade durante toda a sua vigência, sem prejudicar ao ente público.

À vista disso, requeremos que a solicitação do Balanço, Índices Contábeis e Capital Social estejam contemplados dentre os documentos de habilitação / Qualificação Econômico-Financeira, previsto no item 8.01, inciso IV do edital.

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Por todo o exposto, requer seja atendido o pedido para **inclusão** de apresentação de **a)** *Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária*; **b)** *Atestado de Capacidade Técnica*; **c)** *Alvará de Funcionamento*; **d)** *Comprovação do Registro da Empresa no CRM*; **e)** *CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Comprovação de Funcionários no CNES*; **f)** *Sistema PACS e Armazenamento em Nuvem*; **g)** *LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*; **h)** *Balanço / Índices Contábeis e Capital Social*; para que possa ocorrer a participação de empresas capacitadas na execução dos serviços à saúde e principalmente de acordo com o objeto licitado, atendendo aos princípios da isonomia entre os participantes, a busca pela proposta mais vantajosa e o interesse público.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

CNPJ: 09.158.640/0001-07

Carmela Cristina Luchetta

CPF: 012.736.698-94

Representante legal

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280